

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

- 1 — Aprovar as conclusões do relatório apresentado pela comissão paritária encarregada de avaliar os danos verificados no Centro Emissor da Buraca da Rádio Renascença pela explosão provocada no dia 7 de Novembro de 1975, na sequência do determinado pelo Conselho da Revolução;
- 2 — Autorizar o Ministro das Finanças, em cumprimento do Programa do Governo, a fazer entrega à Rádio Renascença, L.^{da}, da importância de 11 995 083\$50, devida, a título de indemnização, pelos prejuízos atrás aludidos;
- 3 — Providenciar no sentido de que os equipamentos importados para reconstituição dos emissores destruídos fiquem isentos dos correspondentes direitos e sobretaxas de importação.

O Conselho de Ministros espera ver, assim, correctamente concluído o processo de restituição da Rádio Renascença à sua legítima proprietária e criadas as condições para a livre expressão dos princípios e crenças da Igreja Católica.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Na sequência da resolução de 21 de Setembro de 1976 e depois de ouvir uma exposição do Ministro dos Transportes e Comunicações sobre as dificuldades existentes no domínio dos transportes terrestres e a orientação a seguir na reorganização do sector em matéria de planeamento e coordenação de transportes nas áreas urbanas e suburbanas do Porto e de Lisboa, onde é imperioso melhorar a exploração dos sistemas de transportes que servem as populações dessas áreas, o Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

Incumbir o Ministro dos Transportes e Comunicações de apresentar urgentemente um projecto de diploma que crie as Comunidades de Transportes do Porto e de Lisboa, como órgãos responsáveis pelo planeamento e coordenação dos sistemas de transportes nas respectivas áreas urbanas e suburbanas, em conformidade com o Programa do Governo previsto para o sector.

A actividade desses organismos regionais interdisciplinares e específicos, que visa essencialmente o planeamento e o desenvolvimento coordenado dos operadores de transportes daquelas áreas urbanas e suburbanas, desenvolver-se-á em estreita colaboração com os órgãos responsáveis pelo respectivo planeamento urbanístico, a fim de se estabelecer uma actuação coerente no binómio ocupação do solo-transportes.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, considerando as informações prestadas pelos serviços da Presidência do Conselho de Ministros e o parecer do Ministério dos Transportes e Comunicações, resolveu:

Autorizar a adjudicação das obras da I Fase do Plano Geral de Portos Principais da Ilha do Pico — Madalena, S. Roque e Santa Cruz das Ribeiras, à firma Sopol — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, L.^{da}, pelo valor de 248 549 229\$.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Novembro de 1976, resolveu:

Autorizar a concessão de aval do Estado aos empréstimos de 114 750 000 marcos (um, crédito-fornecedor, no período referente às entregas de material e prestação de serviços; outro, crédito-comprador, no período subsequente), 170 000 000 de francos franceses e 12 000 000 de dólares que a Companhia Nacional de Petroquímica vai contrair para financiar a construção de uma fábrica de etileno em Sines.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 16 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Convindo actualizar e renovar, face à nova legislação entretanto publicada, a delegação de competência por mim efectuada no Ministro da Justiça, no âmbito das actividades de combate à droga, em 13 de Setembro último;

Sendo de manter as orientações genéricas entretanto traçadas, já, aliás, em início de concretização, justamente com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos acima referidos;

Continuando a ser válido, face a estes, o considerando de que «as actividades de investigação, fiscalização e *contrôle* do uso da droga, incluindo o tratamento médico-social do toxicómano, podem, com vantagem, ser coordenadas no âmbito do Ministério da Justiça, dada a sua especial vocação para o tratamento dos problemas médico-legais, a tutela da delinquência juvenil e a investigação criminal»:

Nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 790/76, 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 791/76, e 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 792/76, todos de 5 de Novembro, delego no Ministro da Justiça, Dr. António de Almeida Santos, com os de subdelegar, os poderes que por esses diplomas me são conferidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.